

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 031/2025

PROCESSO N°: 033 – 2025/LS - SEMEIA

LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

PUBLICAÇÃO: 07/08/2025 VALIDADE: 07/08/2028

ATIVIDADE DA LICENÇA: CONJUNTO HABITACIONAL

ENDEREÇO: BA-160, VÁRZEA DAS SALINAS, FAZENDA ITABERABA, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA

RAZÃO SOCIAL: VCA UNI BOM JESUS DA LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

ENDEREÇO: AV. OLIVIA FLORES,1265, ANDAR 3 SALA 73, BAIRRO: CANDEIAS MUNICÍPIO, CEP:45.028-610, VITORIA DA CONQUISTA - BA

**C.N.P.J:** 58.514.111/0001-04

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o Processo nº 033 - 2025/LS - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS válida pelo prazo de 03 (três) anos, a VCA UNI BOM JESUS DA LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, cadastrado no CNPJ sob nº 58.514.111/0001-04, com sede no endereço Av. Olivia flores, 1265, andar 3 sala 73, Bairro Candeias Município Vitoria da Conquista -Ba, para a Atividade de Implantação do Empreendimento Conjunto Habitacional denominado UNI RESIDENCIAL, ocupando uma área total de 49.984,70m<sup>2</sup>, o empreendimento está localizado na Ba -160, Várzea das Salinas, Fazenda Itaberaba, Zona Urbana, Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: P1 - 13.23635950385909,0 S e 43.36892887941098 W. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II - Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; III · Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; IV - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional do loteamento conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); V- Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; VI - Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; VII - Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; VIII - Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima e entregar inventario da produção e destinação de resíduos, Prazo (anual); IX - Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental durante a fase de Operação; X - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os nãos recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275, do CONAMA; XI - Deverá ser observado o horário de operação destas atividades, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando as mesmas ocorrem na proximidade de áreas ocupadas (Início Imediato); XII - Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato); XIII - Sempre que possível priorizar mão de obra local (Prática Contínua); Art. 2. ° - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 3. ° - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 4. ° - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA 05 DE JUNHO DE 2025 Dyvordyzz Fernandes Corrollo

Dyvanclyff Fernandes Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.